



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 002/2021

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 07574/2021).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, CNPJ n. 26.994.558/0001-23, doravante denominado **AGU**, neste ato representado pelo Advogado-Geral da União, **BRUNO BIANCO LEAL**, Carteira de Identidade n. 308269743 SSP/SP e CPF n. 220.123.808-16, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Protocolo a cooperação entre os partícipes para a disponibilização, pela **AGU**, de ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento do órgão, denominada “Balcão Virtual”.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- a) disponibilizar Manual de instalação e de utilização da ferramenta “Balcão Virtual”;
- b) indicar solução de uso público e gratuito disponível;
- c) prestar apoio na disponibilização da ferramenta “Balcão Virtual”.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto indicado, a **AGU** compromete-se a:

- a) publicar o *link* de acesso ao “Balcão Virtual” da instituição em seu sítio eletrônico, preferencialmente junto aos telefones e endereços eletrônicos, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via se dará apenas durante o horário de atendimento ao público;
- b) regulamentar e disponibilizar a ferramenta “Balcão Virtual”;
- c) comunicar imediatamente, ao **CNJ**, quaisquer intercorrências ou problemas eventualmente observados na ferramenta “Balcão Virtual”.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – As atividades resultantes da execução do objeto deste Protocolo serão desempenhadas da forma a ser definida, em cada caso, e formalizadas por meio de instrumento próprio ou por simples expediente de um partícipe ao outro.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Protocolo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Protocolo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes e das entidades realizadoras e apoiadoras do Programa Fazendo Justiça, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Protocolo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE** – As controvérsias oriundas da execução deste Protocolo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**BRUNO BIANCO LEAL**

Advogado-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BIANCO LEAL, Usuário Externo**, em 05/10/2021, às 16:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 07/10/2021, às 10:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1179481** e o código CRC **1E8FF473**.